



PARECER JURÍDICO DO EDITAL E ANEXOS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2016-19 FME

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Incumbiu-se a Procuradoria do Município, de analisar e manifestar sobre o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, que possui como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2015..

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Capa, Memorando, Termo de Referência, Dotação Orçamentária, Declarações, Termos de compromissos e Responsabilidades, Termo de Autorização do Gestor Municipal, Portaria da Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital e Contrato, Aviso de Edital de Licitação.

É o relatório.

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2015..

Insta observar, que nos termos da Lei nº. 10.520/02, o **Pregão** “é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances”.

As despesas serão pagas com recursos, previsto na dotação orçamentária Exercício 2015, Exercício 2016 Atividade . 2.056 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Analisando o processo, verificamos que possui todos os procedimentos necessários.

Verificando o edital, constatamos que o mesmo possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93.

No que tange a minuta de contrato, também possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei

AV. 13 DE MAIO, 272, CENTRO, BREJO G. DO ARAGUAIA

Estado do Pará
Governo Municipal de Brejo Grande do Araguaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



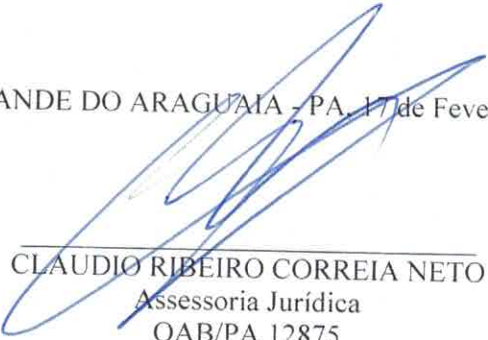
8.666/93.

Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da(s) minuta(s), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 17 de Fevereiro de 2016



CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
Assessoria Jurídica
OAB/PA 12875